



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.145 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

ART. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, artigos 196 e seguintes, e dos artigos 181, 182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com o equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos de real) por habitante, conforme a população oficial do último censo do IBGE, a ser descontado em 03 (três) parcelas iguais, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, como contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o Banco do Brasil a descontar as respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e creditá-las na conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.145 - fls. 2 /

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 132.147,60 (cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para atender as despesas decorrentes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros dotações próprias para as mesmas finalidades.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MARÇO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1426, de 12/03/96.
smg/rms.